



Incentivo ao Arrendamento de Prédios ou de Frações Autónomas para Residência Permanente
Listagem de Candidatos Excluídos

Ilha de Santa Maria

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0377	Rosália da Conceição Chaves	252539516	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante as finanças e segurança social; NIB; contrato de arrendamento de acordo com o NRAU e registo I.S. das finanças).
2	IA/2020/0413	Ana Rita Freitas Mendonça	241512280	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (Fotocópias dos documentos de identificação do agregado familiar; documento da Junta de Freguesia comprovativo da residência na RAA há mais de 3 anos; IRS 2019 e respetiva nota de liquidação; extratos da remuneração da Segurança Social do últimos 2 anos; declaração do RSI; declaração do subsídio de desemprego; certidões de bens imóveis das finanças, certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante as finanças e a segurança social; NIB; registo I.S. do contrato nas finanças; cópia não certificada da certidão de teor do imóvel arrendado e caderneta predial urbana, atualizadas).
3	IA/2020/0466	Brenda Micaela Terra Marques	270275894	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (Fotocópia do contrato de arrendamento de acordo com o NRAU e registo I.S. das finanças; cópia não certificada da certidão de teor do imóvel arrendado e caderneta predial urbana, atualizadas e fotocópia do último recibo de renda).
4	IA/2020/0507	Telma Margarida dos Reis Chaves	206827105	Alínea b) e i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação e cuja tipologia do imóvel não seja adequada à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.

Ilha de São Miguel

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0037	Nilda Daniela Santos Garcia	255728859	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
2	IA/2016/0200	Ana Carla Barbosa Correia Melo	206271964	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo

agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

3	IA/2016/0565	José Jorge Botelho Vicente	161824820	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária
4	IA/2017/0132	Lúisa Maria Rodrigues Costa	187763941	Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com o novo contrato de arrendamento (escrito) ou no caso de transmissão da posição de locador, habilitação de herdeiros ou documento que comprove que o novo proprietários do imóvel é herdeiro da anterior senhoria, comunicação do contrato efetuada às finanças através do modelo 2 atualizado e cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração atualizada.
5	IA/2017/0182	Lúis Manuel Raposo Coelho	131966030	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T3) não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
6	IA/2017/0476	Vânia Raquel Vieira Arruda	221051830	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) e e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente contrato de arrendamento devidamente assinado por ambas as partes e declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças com a alteração para Habitacional Permanente, bem como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar
7	IA/2017/0519	Saulina Varão Ponte	224635263	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.
8	IA/2018/0218	Elisabete Sofia Furtado Gomes Oliveira Andrade	262947536	Alíneas a) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (cartão de cidadão do companheiro caducado e recibos de renda de agosto e de setembro 2020).

9	IA/2018/0293	André Filipe Correia Sousa Ferreira	231630506	Alínea e) do n.º do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
10	IA/2018/0417	Maria Graziela Freitas Raposo Machado	189543108	Alínea g) do n.º do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (não apresentou aditamento ao contrato de arrendamento, escrito, com a identificação do atual senhorio, modelo 2 com a comunicação do contrato de arrendamento à AT, e cópia não certificada da certidão de teor e cópia atualizada da caderneta predial urbana).
11	IA/2018/0782	Elisabete Barbosa Vieira	219296219	Alínea g) do n.º do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I. (O contrato de arrendamento cessa em 30/04/2021)
12	IA/2019/0031	Maria Madalena Raposo Resendes Freitas Rodrigues	177487402	Alínea e) do n.º do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
13	IA/2019/0156	Paula Sofia Machado Leal	169282864	Alínea e) do n.º do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
14	IA/2019/0223	Neuza Chaves Afonso	256326673	Alínea g) do n.º do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o valor total auferido em 2019 de pensão de alimentos.
15	IA/2019/0345	Maria Conceição Oliveira Costa	113729308	Alínea c) e d) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, alínea a) no n.º 7 do artº 11º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente apresentação dos recibos de renda de junho a setembro de 2020 e os comprovativos

			do reembolso do apoio recebido e não justificado durante a primeira candidatura do concurso 2011, conforme o plano prestacional autorizado.	
16	IA/2019/0359	Valdemira Conceição Oliveira Silva	231630263	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I.
17	IA/2019/0385	Maria Octávia Teixeira Aguiar	192240501	Alínea b) do n.º 1 do art.º 28º e alínea d) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento.
18	IA/2020/0032	Diogo Miguel Botelho Costa	266130119	Alíneas a) e e) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas e o contrato de arrendamento não faz referência à parte do imóvel arrendado), bem como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
19	IA/2020/0034	Maria Goretti Pinto Silva	290046548	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente último recibo da renda, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças retificando o termo do contrato, conforme o contrato de arrendamento (com prazo de um ano, renovável).
20	IA/2020/0044	Helena Margarida Correia Sousa Bizarro	194396452	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T3) não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia não certificada da certidão de teor da fração apresentada para efeitos de apoio e do prédio mãe, comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino em nome do filho Félix relativo ao ano escolar de 2020/2021 e fotocópia do relatório emitido pelo Tribunal quanto à garantia pelo Estado dos alimentos devido a menores.
21	IA/2020/0089	Sofia Nunes Serrador	204484847	Alínea b) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor da fração legível e do prédio mãe, declaração de honra a esclarecer a partir de que mês começou a

				receber pensão de alimentos e esclarecimentos relativos à identificação do 1.º outorgante do contrato escrito.
22	IA/2020/0144	Frederico Miguel Medeiros Paiva	232251339	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
23	IA/2020/0208	Marco Paulo Santos Godinho	222476532	Alínea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente, encontra-se incluído no valor da renda outras despesas, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com o aditamento ao contrato de arrendamento a referir qual a parte do imóvel que se encontra arrendada e com a declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças (modelo 2) com a descrição no campo 16 da parte arrendada.
24	IA/2020/0234	Marlene Sofia Pacheco Tavares	244880891	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujo imóvel candidato não reúne condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o cartão de cidadão da Mariana, cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe e retificação da finalidade do contrato registado na Autoridade Tributária - a finalidade do contrato deverá ser permanente.
25	IA/2020/0237	Maria João Amaral Oliveira	214906183	Alínea c) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado são parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, ata do divórcio, documento emitido pela junta de freguesia como o agregado reside há pelo menos 3 anos na RAA, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e aditamento ao contrato de arrendamento identificando a matriz correta do imóvel objeto de candidatura.
26	IA/2020/0254	Cláudia Alexandra Marques Oliveira Costa	219873887	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n. 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, fotocópia do Modelo 2 – comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária e comprovativo de que o proprietário do imóvel possui mais de 65 anos de idade.
27	IA/2020/0264	Carla Patricia Vieira Medeiros	211714780	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
28	IA/2020/0275	Maria Filomena Amaral Pacheco	196188806	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º

21/2020/A de 12 de outubro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

29	IA/2020/0287	Maria Luisa Lopes Medeiros	145344045	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (apresentou um contrato de subarrendamento), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente ata do divórcio e cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe.
30	IA/2020/0300	Paula Catarina Andrade Farias	234057157	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
31	IA/2020/0317	Ana Paula Amaral Sousa Melo	189763345	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n. 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidatado (T3) não é adequada à composição do agregado familiar composto por um elemento, nos termos definidos no presente diploma, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia da caderneta predial urbana e fotocópia não certificada da certidão de teor ambas atualizadas, fotocópia do recibo da renda de agosto de 2020 e comprovativo do NIB atualizado.
32	IA/2020/0318	Maria Graça Medeiros Ferreira	221933034	Alínea g) do n.º1 do artigo 28º e a alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n. 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, assim como, são excluídas as candidaturas que não estão instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente último recibo da renda.
33	IA/2020/0339	Manuel Pimentel Valente	200421190	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas

			com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe.	
34	IA/2020/0341	Luís Alberto Teles Miguens	213514885	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
35	IA/2020/0356	Rosa Isabel Cabral Pimentel	204058856	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia completa do contrato de arrendamento, aditamento ao contrato de arrendamento a fim de corrigir o artigo matricial, considerando que refere o artigo 881 e os restantes documentos o artigo 880, comprovativo ou declaração como a senhoria está isenta da emissão de recibos eletrónicos, cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura, declaração de honra com o valor total recebido de pensão de alimentos em 2019, cópia da ata do divórcio, acordo da morada de família e comprovativo da alienação do imóvel, se aplicável.
36	IA/2020/0382	Paula Jesus Silva Caetano Botelho	245090223	Alínea a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31.º, do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º7 do artigo 11º do DRR n.º21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), as candidaturas, cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente comprovativo do reembolso do apoio que recebeu e que não justificou no âmbito da segunda candidatura de 2015, retificação do modelo 2 – comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária, uma vez que a finalidade do contrato de arrendamento deverá ser de habitação permanente e fotocópia da ata de divórcio e das responsabilidades parentais em nome do menor Mateus Botelho.
37	IA/2020/0405	Luís Aires Silvestre Morgado	212261711	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e DLR n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas que não reúnem as condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, certificado de matrícula do ano letivo 2020/2021 da Luana.
38	IA/2020/0417	Luísa Fátima Rego Corvelo	266916090	Alínea c) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado são parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral.
39	IA/2020/0421	Tiago Gouveia Matias	244105367	Alínea e) e i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como as candidaturas cuja

				tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar.
40	IA/2020/0425	Celso Luiz Bonello Filho	279685157	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
41	IA/2020/0438	Tânia Cláudia Freitas Medeiros Lourenço	221271406	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar são devedores ao Fisco e à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
42	IA/2020/0439	Sandra Isabel Oliveira Goulart	228306302	Alíneas e) e g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do art.º 31 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo n.º1/2020/A, de 8 de janeiro, e art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS; as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento (escrito), com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos; as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente está incluído no valor da renda despesas; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de substituição do modelo 2 especificando a parte arrendada (R/C, letra A) e cópia não certificada da certidão de teor com o artigo matricial 66, bem como as candidaturas cujos candidatos ou membros do agregado são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
43	IA/2020/0454	Vanessa Silva Correia	261787551	Alínea a) do art.º 31º conjugado com o art.º 27.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente o apoio financeiro é concedido ao arrendamento de prédios ou frações autónomas para residência permanente, não sendo atribuído apoio a quartos.
44	IA/2020/0455	Maria Gabriela Pimentel Barbosa	190833904	Alínea a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente estão incluídas outras despesas no valor da renda, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da declaração de substituição do modelo 2 com a retificação da Finalidade do contrato.
45	IA/2020/0522	Jéssica Tavares Gonçalves	218900791	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, com o contrato de arrendamento devidamente assinado por ambos os outorgantes e declaração de honra a esclarecer o montante recebido em 2019 de pensão de alimentos, quais os seus rendimentos totais em 2019 e os atuais.
46	IA/2020/0530	Belmira Conceição Andrade Rezendes	170921433	Alínea i) do n.º1 do artigo 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas

as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável.

47	IA/2020/0535	Vanessa Fátima Medeiros Soares	225836203	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º, alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cartão de cidadão do Sr. José, total auferido em 2019 de pensão de alimentos, caderneta predial urbana atualizada, cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe e da fração atualizadas e último recibo de renda, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
48	IA/2020/0556	Marina de fátima Rebelo dos Santos	222770236	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, e reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração da junta de freguesia como reside há pelo menos 3 anos na Região Autónoma dos Açores e com a caderneta predial urbana do imóvel objeto de candidatura.
49	IA/2020/0561	Maria Fernanda Ramos Guerreiro Melo	222957328	Alínea e) e i) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigíveis, nomeadamente, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças a fim de retirar o Sr. João Melo como inquilino uma vez que o mesmo não reside no imóvel, nota de liquidação de IRS dos rendimentos de 2019 da candidata e declaração de honra a esclarecer se a candidata é parente do senhorio.
50	IA/2020/0599	Andreia Filipa Encarnação Fernandes	225614456	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e art.º 3.º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe, aditamento ao contrato de arrendamento a esclarecer se encontra-se incluído no valor da renda as despesas e em caso afirmativo qual o valor da renda sem as despesas (Cláusula 4ª refere que não se encontra incluído e a 9ª que encontra-se incluído), e comprovativo da relação de parentesco, bem como, as candidaturas cujos candidatos ou membros do agregado são devedores à Segurança Social ou,

			sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.	
51	IA/2020/0607	Maria Simone Costa Teixeira	256077444	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia não certificada da certidão de teor, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Segurança Social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
52	IA/2020/0620	Iria Fátima Cordeiro Barbosa	188991344	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º conjugado com a alínea a) do art.º 31 e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2) e que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente a candidata apresentou um contrato de subarrendamento e não de arrendamento, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a declaração com o valor total recebido em 2019 da bolsa de estudo da Leticia.
53	IA/2020/0625	Eduarda Margarida Rego Medeiros Sardinha	206020643	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, fotocópia não certificada da certidão de teor da fração e do prédio mãe do imóvel apresentado para efeitos de candidatura e aditamento ao contrato de arrendamento no sentido de identificar a fração arrendada e retificar o número sob o qual o prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, assim como, a data de início do contrato.
54	IA/2020/0627	Jorge Paulo Arruda Toste	214543145	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2.
55	IA/2020/0666	Ana Paula Moniz Santos	253301076	Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, com a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe completa, declaração de honra a referir que não recorreu a tribunal para a regulação do poder paternal e aditamento ao contrato de arrendamento escrito a fim de retificar que o imóvel tem o n.º de policia n.º 54, com entrada e saída pelo n.º 56 ou constar o artigo matricial a fim de verificar-se que trata-se do mesmo imóvel constante nos documentos apresentados.

56	IA/2020/0674	Teresa Paula Cabido Machado Ribeiro	131694197	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar afigure um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
57	IA/2020/0685	António Manuel Araújo	110407350	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro, e art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com o contrato de arrendamento devidamente assinado por ambas as partes, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à autoridade tributária, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
58	IA/2020/0695	Ana Filipa Rego Duarte Soares	254652107	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (com referência à parte arrendada e em nome da candidata) e que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente, encontra-se incluído no valor da renda outras despesas, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a declaração da junta de freguesia a referir se residem há pelo menos 3 anos na RAA.
59	IA/2020/0698	Catarina Graça Silva Medeiros Moreira	224592351	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (com referência à parte arrendada e em nome da candidata), as candidaturas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente, o modelo 2 apresentado refere tratar-se do arrendamento de um quarto e não de uma fração autónoma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a declaração da junta de freguesia a referir se residem há pelo menos 3 anos na RAA, cópia do cartão de cidadão da Nair, certidão das finanças onde conste o averbamento dos bens imóveis registados a favor da Nair, certidão comprovativa da situação contributiva regularizada junto das finanças da candidata e do companheiro e cópia da nota de Liquidação de IRS do ano de 2019.
60	IA/2020/0705	Vera Carmo Almeida Machado	217894364	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar são devedores à autoridade tributária e à segurança Social ou, sendo-o,

que as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

61	IA/2020/0706	Diogo Manuel Vieira Soares	256494819	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º conjugado com a alínea a) do art.º 31 e art.º 27 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro, e alínea c) do art.º 31.º do mencionado diploma - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2) e as candidaturas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente o contrato escrito não esclarece se a renovação do contrato é efetuada por iguais períodos, no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas, o modelo 2 refere que trata-se de um contrato de subarrendamento e não dispõe de um prazo de 12 meses, renovável; bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a ata do divórcio.
62	IA/2020/0707	Maria Elisabete Sebastião Correia Freitas	210685433	Alínea e) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao supracitado diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária, bem como as candidaturas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente encontra-se incluído no valor da renda despesas relativas à TV Cabo, e as que não estão instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e declaração de honra a esclarecer a composição do agregado familiar.
63	IA/2020/0709	Luís Miguel Borges Sousa	222820616	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
64	IA/2020/0879	Sandra Paula Fontes Carreiro Melo	224350536	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º conjugado com a alínea a) do art.º 31 e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (com referência à parte arrendada e em nome da candidata) e que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente a candidata apresentou um contrato de subarrendamento e não de arrendamento, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a última fatura acompanhada do respetivo recibo da renda.

65	IA/2020/0935	Ana Cristina Bolarinho Borges	246204206	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º conjugado com a alínea a) do art.º 31 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e alínea b) no n.º 7 do artº 11º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I e que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente a candidata não apresentou um contrato de arrendamento mas de subarrendamento, no valor da renda estão incluídas as despesas com os consumos de água e eletricidade e no modelo 2 não se encontra especificado a parte do imóvel arrendada à candidata, bem como não apresentou os comprovativos do reembolso do apoio recebido e não justificado durante a primeira candidatura do concurso 2013 de acordo com o plano prestacional autorizado.
66	IA/2020/0943	Maria Jesus Cabral Peixoto	200198270	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, cópias dos cartões de cidadão dos filhos, cópia da declaração de IRS e respetiva liquidação ou dispensa de entrega de IRS relativo aos rendimentos de 2019 do Mário e cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família se aplicável.
67	IA/2020/0952	Rui Filipe Carvalho Vasconcelos	265220432	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária.
68	IA/2020/0953	Elisabete Cabral Oliveira Gouveia	249648539	Alínea g) e i) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, bem como art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel não é adequada à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, aquelas que não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente aquelas cujas despesas do imóvel estão incluídas no valor da renda, e as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
69	IA/2020/0956	Claudia Patrícia Sousa Machado	268109060	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de

arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe.

70	IA/2020/0958	Marina Faria Santos	236338870	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
71	IA/2020/0959	Fernando Emanuel Almeida Melo	222365595	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não documente o processo com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a cópia do certificado de matrícula do ano letivo 2020/2021 do filho Tiago.
72	IA/2020/0961	Nuno Filipe Melo Silva Leal	244255059	Alínea a) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, bem como, aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, certidão comprovativa da situação regularizada perante as finanças.
73	IA/2020/0967	Gabriela Pereira Ferreira Valério	204825296	Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
74	IA/2020/0969	Manuel Ferreira Oliveira	232445141	Alínea a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente no valor da renda encontra-se incluído outras despesas, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente IBAN em nome do candidato emitido pela entidade bancária, certidão das finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis em favor dos enteados, aditamento ao contrato de arrendamento a esclarecer qual a parte do imóvel arrendada e qual o valor da renda sem as despesas incluídas, cópia da comunicação do contrato às finanças, devendo constar no campo 16 qual a parte arrendada, cópia da ata das responsabilidades parentais dos enteados e cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura.
75	IA/2020/0971	Ana Maria Fragata Aguiar	202088162	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da

			comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, aditamento ao contrato e respetiva comunicação no caso de alteração do valor da renda, recibo da renda do último mês, certificado de matrícula do ano letivo 2020/2021 do filho Jonatas e declaração da escola com valor total recebido em 2019 de bolsa ou subsídio, se aplicável, cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável.	
76	IA/2020/0981	Isilda Conceição Roque Teixeira	186688083	Alínea c) e d) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, bem como aquelas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento, nomeadamente a candidata omitiu elementos que residem no agregado (ex-marido), encontrando-se em falta a documentação relativa ao mesmo, retificação do formulário de candidatura, cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável, e cópia da ata de regulação do poder paternal da Maria Inês.
77	IA/2020/1005	Sara Viveiros Resendes	240606795	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo DLR n.º1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (com referência à parte arrendada), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a cópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de candidatura e cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável.
78	IA/2020/1006	Valquíria Fátima Costa Bairos	206125704	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, aditamento ao contrato de arrendamento a esclarecer qual a parte do imóvel arrendada, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças (modelo 2) a referir a parte arrendada e retificando a finalidade do contrato, ata de regulação do poder paternal da Fabiana e declaração de honra a esclarecer se recebeu em 2019 a pensão de alimentos e em caso afirmativo o valor total.
79	IA/2020/1008	Odília Jesus Costa Ferreira	210200260	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam documentadas com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2), bem como aquelas que não estão instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, caderneta predial do imóvel e cópia não certificada da certidão de teor do imóvel em nome do 1.º outorgante do contrato de arrendamento e aditamento ao contrato de arrendamento ou documento comprovativo relativamente a uma eventual alteração

do n.º de polícia, considerando que o contrato refere o n.º 57 e restantes documentos o n.º 55.

80	IA/2020/1009	Catarina Xavier Oliveira	207552509	Alínea c) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado são parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente aditamento ao contrato de arrendamento a fim de retificar a designação da morada do imóvel objeto de candidatura.
81	IA/2020/1012	Tiago Miguel Alves Sousa	234057114	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o contrato de arrendamento assinado por ambos os outorgantes e cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe.
82	IA/2020/1013	Fernando José Soares Rezendes Moura	164805257	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3 do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas cujos candidatos e membros do agregado são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
83	IA/2020/1014	Andrea Maria Sousa Furtado	224077414	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, com a cópia dos cartões de cidadão de todos os elementos do agregado familiar, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
84	IA/2020/1036	Maria Paula Torres Rebelo	250007380	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro, e art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente aditamento ao contrato de arrendamento com a designação correta da morada e parte arrendada do imóvel objeto de candidatura, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças alterando o mesmo para renovável conforme contrato de arrendamento e comprovativo da alienação do imóvel do qual a candidata é/era proprietária, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
85	IA/2020/1046	Bárbara Filipa Pimentel Domingues	260397911	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou

membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como aquelas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam são devedores ao fisco ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

86	IA/2020/1069	Marta Cristina Andrade Silva	224441965	Art.º 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º15/2015/A de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/A de 16 de junho e 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social e que as dívidas não se encontram cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
87	IA/2020/1134	Sidónio Manuel Silva Tavares	198171609	Alínea c) e e) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelos DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho e DRR n.º21/2020/A de 12 de outubro, – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente certidão emitida pela Autoridade Tributária que comprove que o Ruben encontra-se dispensado de efetuar o IRS de 2019. Caso encontre-se a estudar, comprovativo de matrícula para o ano de 2020/2021, declaração efetuada pelo agregado familiar do candidato com indicação dos rendimentos auferidos em 2019 e não declarados à Autoridade Tributária e último recibo da renda, assim como, as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar e as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária e que as dívidas não se encontram cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
88	IA/2020/1177	Ana Sofia Correia Valente	243759533	Alínea a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2), bem como aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração, caderneta predial, IBAN em nome da candidata e emitido pela entidade bancária, ata do divórcio e declaração de honra a esclarecer se recebeu em 2019 pensão de alimentos e em caso afirmativo qual o valor total recebido.
89	IA/2020/1279	Maria Cidália Ponte Soares	189685255	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade

Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da ata do divórcio e declaração da junta de freguesia a certificar se reside há pelo menos 3 anos na RAA.

90	IA/2020/1289	Marco Filipe Melo Cordeiro	221154434	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da ata de regulação das responsabilidades parentais da Beatriz ou no caso de não ter recorrido a Tribunal declaração de honra a esclarecer a situação, cópia da ata do divórcio e acordo da morada de família, se aplicável, declaração da Associação de Bombeiros no caso de o candidato ser bombeiro, bem como as candidaturas, cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
----	--------------	----------------------------	-----------	---

Ilha Terceira

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0001	Manuel Mendonça Sousa	129764132	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
2	IA/2016/0324	Barbara Sofia Avila Sousa	241488214	Conforme al b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".
3	IA/2016/0558	Maria Luisa Ferreira Fernandes Medeiros	100664032	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
4	IA/2017/0425	Carla Patrícia Silveira Leal	234008270	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
5	IA/2018/0083	Ana Rita Rosado Candeias	230837859	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
6	IA/2018/0438	Doroteia da Costa Mendonça	243879660	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
7	IA/2018/0637	Filipa de Araujo Machado	236382357	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
8	IA/2019/0094	Duarte Nuno Borges Lima	205215912	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

9	IA/2020/0154	MD ABDUS SATTHAR	276881958	Conforme art.º 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos".
10	IA/2020/0161	Mario Joel Reis Bettencourt	244222495	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I,
11	IA/2020/0178	Cassiano Miguel Gomes dos Santos	226050360	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos. Por outro lado, o Contrato de arrendamento celebrado não cumpre os requisitos ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano, considerando que o contrato é de 3 meses.
12	IA/2020/0360	Ivo Jesus Dutra Ferreira	265228034	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
13	IA/2020/0387	Mário Jorge Oliveira Vieira	221647570	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
14	IA/2020/0479	Paulo Humberto Branco Lima	214840271	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
15	IA/2020/0482	Elio Marcos Mendes Barcelos	192032062	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS. alínea g): o agregado familiar deve "Ser titular de contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do NRAU, constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto do Selo"
16	IA/2020/0490	Carla Alexandra Moniz Fanfa	207835470	Conforme al b) do nº 1 do art.º. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".
17	IA/2020/0514	Marisilda de Fátima Esteves de Sequeira	189725800	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
18	IA/2020/0515	Carla Fernanda da Silva Nunes	248703790	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
19	IA/2020/0524	Rui Duarte do carmo Coelho	215180682	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas

				por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
20	IA/2020/0549	Rui Fernando da Silva Reis	229974872	Conforme art.º 3.º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos".
21	IA/2020/0602	Abel Mesquita	172173450	Conforme art.º 3.º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA há pelo menos 3 anos". Art.º 3.º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
22	IA/2020/0604	Maria Conceição Cota Fortuna da Rosa	220990549	Alínea c) do art. 31.º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31.º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do N.º1 do art. 5.º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
23	IA/2020/0643	Maria Julivete da Rocha Mendes	124352472	alínea g): o agregado familiar deve "Ser titular de contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do NRAU, constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto do Selo"
24	IA/2020/0648	Lénia Sofia Almeida da Silva	253012171	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
25	IA/2020/0679	Ligia Cristina Pires Espinola Inácio	204669456	Alínea c) do art. 31.º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31.º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do N.º1 do art. 5.º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
26	IA/2020/0686	Tatiana Pimentel Freitas	258184264	Alínea c) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro - Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar parentes ou afins do senhorio na linha reta ou colateral e Artigo 7º da Portaria n.º 15/2010, de 11 de Fevereiro
27	IA/2020/0692	Mónica Raquel Bettencourt Rodrigues	260299049	Alínea c) do art. 31.º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31.º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do N.º1 do art. 5.º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
28	IA/2020/1283	Tatiana Alexandra da Silva Costa	244715688	Alínea c) do art. 31.º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31.º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do N.º1 do art. 5.º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
29	IA/2020/1316	Manuel Homem Simões	203952820	Alínea c) do art. 31.º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os

documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.

Ilha de São Jorge

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0343	Ana Elisa Azevedo Silveira	208199357	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
2	IA/2020/0385	Mónica Manuela Cardoso Brasil Pontes	259538183	Excesso de rendimentos. Alínea e) do nº 1 do artº 28 do DLR nº 23/2009/A de 16 de dezembro. Rendimento permitido para um agregado familiar de 3 e 1 dependente é de 2106,29 € e os requerentes tem rendimento mensal de 2637,53 €
3	IA/2020/0392	Elisama Chaves Garcia	302654887	Artigo 3º - Destinatários O Programa Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanentemente na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos.

Ilha do Pico

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0184	Susana Patricia Tavares Peixoto	229530346	Alínea a) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura.
2	IA/2017/0196	Vânia Machado Cardoso	245122460	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
3	IA/2018/0050	Margarida Furtado	263536459	Alínea a) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura.
4	IA/2018/0167	Tatiana Patrícia da Silva Borges	225469774	Alínea a) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura.
5	IA/2018/0170	Fernando Manuel dos Santos Rocha	155582844	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social).
6	IA/2019/0214	Daniel Cabral Rego	202641759	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as

				suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
7	IA/2019/0723	Marcia Alexandra Marques dos Santos	173552285	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
8	IA/2020/0259	Vitor Manuel Neves Feliciano	240934059	Alínea a) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura.
9	IA/2020/0272	Raquel Alexandra de Oliveira Machado	227620330	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

Ilha do Faial

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0029	Raul José Teixeira Santos	190003340	Alínea e) do n.º1 do art 28 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
2	IA/2018/0200	Cristina Alexandra Teiga	237049708	o valor dos rendimentos é superior ao limite permitido para um agregado 3 e um dependente que é 2106,29

Ilha das Flores

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0202	Ania Mongiardium Correa Mendes	234411252	De acordo com o art. 3º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro- "O Programa Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos".
2	IA/2020/0225	Tiago Filipe Benevides Melo	230697313	De acordo com a alínea c) do art.28 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro- "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar parentes ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral."

Ponta Delgada, 25 de janeiro de 2021

O Diretor Regional

Daniel Martins Pavão